

O PARLAMENTO MEDIEVAL PORTUGUÊS — PERSPECTIVAS NOVAS^(a)

Armindo de Sousa

Convidou-me o Sr. Presidente do Conselho Directivo para falar hoje, aqui, nesta cerimónia oficial de abertura das aulas da FLUP. Sinto-me honrado com o convite e declaro-me agradecido.

É tradição chamar-se a esta fala *Oração de Sapiência*. Temo não possuir asas para voos tão magníficos. De modo que peço a vossa paciência para ouvirdes uma coisa mais modesta, um discurso chão e simples, uma conferência informal, enfim, uma lição — a primeira deste ano lectivo de 1990-1991.

Lição inaugural, portanto. Como assim, vou falar-vos dum assunto que tem sido objecto das minhas investigações há longos anos, enquanto membro da comunidade docente e científica desta Casa. *O Parlamento Medieval Português*, eis o assunto. *O Parlamento* ou as *Cortes*. *A Instituição Parlamentar*.

É uma instituição de centénios, muito velha e sempre nova, lugar de inculcações e manobras, sítio de discursos utópicos, espaço de ideologias, o cais de colectivas esperanças, futuro. É uma invenção europeia que o Mundo tem adoptado. Desde o seu aparecimento nesse

^(a) Conferência pronunciada na cerimónia de abertura do ano lectivo de 90/91 na FLUP, em 22 de Outubro de 1990.

longínquo século XII ibérico nunca se lhe recriminou o existir — como, por exemplo, às Universidades também não. O que se lhe tem recriminado muitas vezes, ontem e hoje, aqui e noutros lugares, são os modos como tem existido. As Cortes e os Parlamentos são bem a instituição que distingue, no seu deve e haver liberdade, as épocas e as políticas. Os moderníssimos sinais dos tempos, neste encerrar de milénio, parecem augurar para a Instituição, em todo o Mundo, o papel formidável de conciliar vontades plurais, de homologar os destinos genuinamente democráticos de povos e nações e de garantir no diálogo o encaminhamento do Planeta para a tolerância, a paz e o progresso. Assim seja — que em História a previsão é palavra proibida.

As Cortes Portuguesas da Idade Média — que eu tenho insistido, apesar de vozes discordantes, em designar de Parlamento Medieval Português — tiveram a sua origem durante o século XIII, provavelmente antes de 1254, antes ainda do celebrado Parlamento Inglês. Foram grandes Assembleias Representativas da Nação, onde a voz do Povo, mais do que a do Clero e a da Nobreza, se fez ouvir e se impôs. Entre 1254 e 1495 reuniram pelo menos setenta e seis vezes, em Braga, Guimarães, Porto, Coimbra, Guarda, Viseu, Leiria, Torres Vedras, Torres Novas, Santarém, Lisboa, Elvas, Estremoz, Montemor-o-Novo, Évora e Viana do Alentejo. Leis, acordos, tratados, regimentos, decisões tributárias, protestos políticos, reformas gerais, declarações de guerra e paz, questões de soberania nacional — tudo se fez nessas assembleias. Textos e textos se produziram, milhares deles, um *corpus* documental vastíssimo ainda quase todo inédito. E nenhum é supérfluo para a História que se faz e haja de fazer-se sobre a Idade Média de Portugal. Qualquer historiador que ensaie responder a questões como «que imagem tinham os povos de si mesmos nos finais do Período Medieval Português?»; «que pensavam eles dos reis, da monarquia, do país, das outras classes sociais?»; «que pensavam os monarcas de si próprios, dos súbditos e da função que exerciam?»; «quais os modos epocais de pensar a economia, a socialidade, a justiça, o direito, a administração pública, a fiscalidade, as finanças e a guerra?»; pois, qualquer historiador que pretenda responder a estas e a outras questões análogas — todas elas relevantes da História das Mentalidades — terá de embrenhar-se na floresta dos textos saídos do Parlamento. E desmontá-los à luz duma hermenêutica específica, só muito recentemente ensaiada.

Não vou traçar aqui o perfil do Parlamento Medieval Português. Obviamente não haveria tempo. Nem tal coisa, aliás, se coadunaria com a razão de ser duma *lição inaugural*. Penso que nesta oportunidade tem mais sentido dar conta à comunidade da FLUP dos aspectos novos alcançados pelo *orador de serviço* dentro da área específica das suas

investigações. É isso o que vou fazer. Daí o tema desta minha alocução: «O Parlamento Medieval Português — Perspectivas Novas».

Em 1987, ao fechar o primeiro volume do meu estudo *As Cortes Medievais Portuguesas* (ed. pelo INIC-CHUP, 2 vols, Porto, 1990), escrevi o seguinte:

«As Cortes celebradas entre 1385 e 1490 devem ser encaradas como uma sub-estrutura da estrutura política global, dotada não de poder nem de poderes mas de autoridade — uma autoridade pública e universalmente reconhecida — para aconselhar os monarcas e regentes, vigiar o comportamento dos agentes políticos e administrativos, propor leis, apontar reformas e conceder impostos extraordinários. Tudo em nome da Nação — especialmente do terceiro estado — através de deputados que eram vistos e aceites como representantes políticos dos povos».

Pus isto em *Conclusão* de todo o livro e chamei-lhe *tese*. Tese, ou seja, a formulação mais lacónica possível das características que me pareciam distintivas da Instituição — as quais características tinha destacado e desenvolvido ao longo de todo o estudo. Como essa formulação se me afigurou desenhar um perfil de Cortes discordante do da historiografia tradicional, chamei para o facto a atenção do leitor. Adverti de que a minha conclusão era resultado duma opção metodológica deliberadamente assumida, fundamentalmente concretizada no abandono de postulados jusnaturalistas a respeito de Instituições e na recusa de reducionismos juristicistas no raciocinar sobre Cortes Medievais. A advertência destinava-se a recordar que o meu estudo sobre o Parlamento Medieval obedecia a critérios não ensaiados anteriormente e que esses novos critérios me pareciam historiologicamente mais adequados e historiograficamente mais fecundos. Porque, em suma, haviam permitido aproximar-me, supunha eu, do objectivo desejado: vislumbrar a figura das Cortes segundo o modo como elas foram vistas e pensadas pelos contemporâneos e não segundo a forma em que elas têm sido conceptualizadas por respeito a pressupostos jurídicos abstractos e intemporais. Quer dizer, socorri-me mais da Antropologia, da História das Mentalidades, da Psicologia Social, da Dinâmica de Grupos e da Linguística do que da Ciência do Direito Constitucional.

Ora, creio ter razões para desconfiar que isto que acabo de dizer e me parece claro pode não parecer claro a todos. O facto de eu ter metido no texto daquela *Conclusão* um conjunto de expressões de finalidade deve ser a causa disso. É que, com efeito, essas expressões de finalidade são notas há muito sabidas. Trata-se daqueles cinco complementos circunstanciais da *autoridade*, daqueles cinco *para*: «para aconselhar monarcas e regentes; (*para*) vigiar o comportamento dos agentes políticos

e administrativos; (*para*) propor leis; (*para*) apontar reformas, e (*para*) conceder impostos extraordinários». Estes cinco fins têm efectivamente sido ditos e reditos desde sempre por todos os historiadores das Cortes. Por isso, enunciá-los não só não comportou qualquer novidade, como lamentavelmente pôde ter constituído um escolho à apreensão dos dados novos da referida *Conclusão*. Pôde ter produzido e continuar a produzir um efeito perverso — qual é o de arrebatat a atenção do leitor fixando-a aí, bloqueando a sua transição para os outros registos. Ora, é precisamente nos outros registos que afinal se encontra a minha *Conclusão*. No seguinte:

1.º — As Cortes Medievais devem ser encaradas como uma sub-estrutura da estrutura política global;

2.º — Foram dotadas, não de poder nem de poderes, mas de autoridade — uma autoridade pública e universalmente reconhecida;

3.º — Representaram a Nação — designadamente por causa de congregarem deputados do Povo — e foram vistas e aceites como *Assembleias inquestionadamente representativas do País*, ou seja como *Parlamento*.

É nestes três pontos, tomados em si mesmos e no que eles pressupõem e implicam, que radicom, penso eu, as *Perespectivas Novas* da actual historiografia do *Parlamento Medieval Português*. São, por conseguinte, estes três pontos aquilo que nesta *lição inaugural* vou retomar e desenvolver do modo mais claro e sintético que me seja possível.

1.º — As Cortes Medievais, uma sub-estrutura da estrutura política global

Esta formulação explicita uma opção por pressupostos teóricos precisos a respeito das instituições sociais. Isto por um lado. Por outro lado, implica a aceitação de certas consequências ou corolários lógicos, porventura não contemplados tradicionalmente ou contemplados segundo perspectivas diferentes. Vamos por partes.

Afirma-se que as Cortes Medievais foram uma instituição. É uma afirmação banal e pacífica. Mas uma instituição quê? E aqui começam as dificuldades e divergências. Uma entidade real — política, social ou jurídica — definível à luz da teoria clássica das quatro causas? Tal parece ter sido a opinião geral dos historiadores. E daí, com efeito, a preocupação deles em realçar no estudo que fazem das instituições os elementos

constitutivos delas, os determinantes actuais desses elementos, as origens ou causas eficientes e as finalidades das actuações. E paralelamente a isso, qual pressuposto inquestionável, a ideia de que todas as instituições e qualquer instituição comportam uma razoabilidade intrínseca, uma substância susceptível de ser captada numa definição. Porque, eis o pressuposto liminar, toda a instituição é um produto do espírito, tendo por isso de possuir a sua *ratio*, a marca do seu criador, uma razão adequada à Razão Humana. Por outras palavras, todas as instituições têm de comportar uma natureza, a sua natureza distintiva, qualquer coisa genérica e específica que possa exprimir-se por conceitos.

Porque assim costuma pensar-se, eis a pergunta habitual e certa: Qual a natureza das Cortes? Ou, noutras áreas: Qual a natureza da Monarquia? Qual a dos Concelhos? E a do Estado? A da Família? É a preocupação de buscar o essencial e logo a crença numa quiddidade perene e intemporal escondida na entidade histórica que se busca. Mas nessa preocupação e nessa crença subjaz uma desconcertante falácia. Esta: a de querer-se fazer história abolindo a historicidade, a de querer-se agarrar o que é histórico e logo contingente começando por ignorá-lo. Uma falácia que é paradoxo.

É óbvio que não podemos cair em tal paradoxo, quando trabalhamos de historiador. Por isso, tenho rejeitado a necessidade e até a utilidade de inquirir sobre a essência, substância ou natureza das instituições sociais e políticas. Parece-me muito mais correcta para o meu officio a doutrina de que são as existências concretas, os dados das circunstâncias, que revelam o importante das coisas. É que o historiador, enquanto tal, move-se no precário e no gratuito. Não define; tenta descrever o passado em toda a sua riqueza de soluções verificadas no intuito de interpretar-lhe as especificidades e daí alargar os horizontes da memória colectiva. Os filósofos e os juristas procederão de outro modo: é a sua nobre tarefa e importante vocação. A dos historiadores é outra, como outro é o discurso que deles se espera — um discurso que afinal tem a balizá-lo duas condições fundamentais, dois acidentes «essenciais»: o espaço e o tempo das coisas e dos homens.

Eis aí, abreviadas, as razões teóricas que me têm levado a rejeitar no estudo de instituições as vias essencialistas e conceptualizantes, sejam quais forem as escolas. Compreender-se-á, então, que eu prefira tipificar as Cortes Medievais como *sub-estrutura da estrutura política global*. Considero a realidade uma rede de estruturas cujo ser é actuar e cujo actuar é exhibir relações. E não importa que espécie de realidade — objectiva ou subjectiva; sociedade, indivíduo, máquina ou fenómenos mentais.

As instituições-pessoas são estruturas da sociedade agrupadas em

sistemas globais. Estes sistemas podem ser políticos, económicos, culturais, religiosos, por exemplo. Mas lógicos, não; e por esta exclusão penso que devem manter-se de fora os sistemas jurídicos tal como os matemáticos.

Agrupadas em sistemas ou estruturas globais da socialidade, as instituições-pessoas são sub-estruturas. Tal sucede com as Cortes ou Parlamento da Idade Média: são sub-estruturas do sistema político global. Funcionaram, com efeito, na esfera das relações do poder político-administrativo, tendo surgido por casualidade, lentamente, circunstancialmente, e não por pré-determinação de nenhum código nem vontade — ao contrário das sub-estruturas biológicas, psíquicas e lógico-matemáticas. Por esta razão, creio que as analogias biológicas, psíquicas e lógico-jurídicas, tão do agrado da historiografia tradicional, não servem para esclarecer o real das Cortes. Antes o obnubilam e deturpam por efeito desse perigo que permanentemente, nesse caso, pende sobre a marcha do juízo: o sofisma da falsa analogia. É devido a ele que historiadores eminentes do Parlamento Medieval, desde o Visconde de Santarém e Gama Barros até Marcelo Caetano, falam de vitalidade, apogeu, decadência, carácter, índole e fisionomia da Instituição. E é também devido a esse sofisma que todos os estudiosos têm considerado como decisivamente importante o problema das origens — como se esse problema consistisse na dilucidação dum genótipo o qual escondesse a genuína natureza das Cortes, isto é, a sua identidade perene sem embargo das multiformes aparências epocais.

A questão tão discutida «Cortes Medievais, Parlamento ou não Parlamento?» é, ela também, um falso problema resultante dessa atitude intelectual falaciosa de pretender fundar a identidade da Instituição num genótipo. Como se se tratasse duma entidade pré-determinada por um código genético. E não é. Nem por código genético nem por regulamento fundador. A identidade das Cortes não pode, por conseguinte, buscar-se aí. Há-de buscar-se, creio eu, noutra horizonte, colocado o investigador noutra atitude e noutras perspectivas. É que, parece-me, a identidade da Instituição radica no facto de ela ter sido uma sub-estrutura, uma organização dentro do poder de governar e ser governado, um sub-sistema cuja positividade não pode encontrar-se nos elementos constitutivos em si mesmos, mas nas suas relações recíprocas, na totalidade funcionante e na abertura dessa totalidade ao exterior. Realmente, se insistirmos em procurar a identidade das Cortes nos seus elementos humanos constitutivos e nos seus elementos formais jurídicos, conforme se tem feito desde há duzentos anos, cairemos numa situação extremamente embaraçosa — qual é a de catalogar como parlamentares assembleias que os contemporâneos excluíram dessa categoria e eliminar do catálogo algumas que eles

admitiram como tais. Exemplos? Os autos de juramentos de príncipes do século XV para o primeiro caso; e, para o segundo, as importantíssimas Cortes de 1385/Coimbra bem como todas aquelas em que uma das três ordens sociais não participou.

De modo que temos, julgo eu, de assentar numa coisa: o critério de distinção das Cortes ou Parlamento Medieval é duplo — estruturalista e historicista. Quero dizer, um critério que privilegie funções entendidas como revelação de relações e simultaneamente contemple o pensar dos contemporâneos e partícipes, não se deixando contaminar por conceitos intemporais nem por teorias formalizantes posteriores. O que significa que o critério tem de ser subsumido na massa dos testemunhos situados e só depois oferecido como regra de inteligibilidade. A teoria *pari passu* com a observação, modelo helicoidal de método, e nunca antes como um postulado.

Obedecendo a este critério e seguindo este método, verificar-se-á que o Parlamento Medieval Português foi uma sub-estrutura política sempre *in fieri*, sempre inacabada e sempre aberta aos reptos das conjunturas. É que nunca teve um regimento que o espartilhasse. Por isso, em vão se procurará metê-lo nos limites dum modelo rígido, como não se poderá domesticá-lo dentro dum organigrama, com indicação de sentidos e direcções relacionais constantes, poderes peculiares, competências específicas, atribuições estanques face a outras sub-estruturas congêneres — como o rei, os tribunais e os diversos conselhos da Monarquia. Mas foi precisamente devido a isso que as funções do Parlamento Medieval se revelaram muito ricas e diversificadas — legislativas, técnicas, políticas, psico-pedagógicas, propagandísticas. Enfim, a falta dum regimento — coisa que os juristas lamentam — permitiu às Cortes arvorarem-se em espaço de autoridade, um espaço ou instância cuja força política e moral é anterior e mais persuasiva eticamente do que a outorgada pelos poderes consignados em quaisquer codificações jurídicas. De modo que encarar o Parlamento Medieval por uma perspectiva estritamente jurídica não é só juridicismo reducionista; é forcejar por metê-lo num molde que não foi o dele.

De todas estas considerações, que julgo subsumidas nos textos e daí nos factos, resultam corolários óbvios. Muitos. Já enunciei alguns, como a desnecessidade de falar-se em natureza e essência do Parlamento, a dispensabilidade da obrigação de discutir o problema das origens, o sem-sentido historiológico da discussão Parlamento/Não-Parlamento, o infundado das analogias biologistas e outras, o inconsequente exercício historiográfico de pensar as Cortes em termos predominantemente jurídicos. Mas outros corolários existem, igualmente consequentes, uns derivados do estatuto da Instituição — um estatuto político dentro dum

Estado sem divisão de poderes — e outros derivados dos primeiros como ramificações. Não vou desenvolvê-los aqui por falta de tempo. Passemos, pois, adiante.

2.º — As cortes foram dotadas não de poder mas de autoridade

A historiografia tradicional preocupa-se muito com dilucidar o papel das Cortes na esfera das decisões político-administrativas da Monarquia. Interroga-se sobre qual o poder ou poderes que na teoria e na prática lhes foram atribuídos. E como se verifica que elas realmente não detiveram poderes exclusivos nem áreas de intervenção permanentemente reservadas atribuí-se-lhes uma função sócio-política menor, secundária, meramente moral, humildemente consultiva. Ora, uma tal conclusão enferma de paracronismo. Labora no erro de sobrestimar o poder em detrimento da autoridade. Trata-se dum equívoco juridicista, da transposição para os tempos medievais de modos de pensar o Estado e a sociedade política em tempos contemporâneos. Porque o cerne da questão está nisto: no Antigo Regime, mormente na Idade Média, poder e autoridade e lei distinguiram-se, não sendo necessariamente coincidentes na prática. É por atenção a isto que escrevo: *As Cortes Medievais, ou Parlamento, foram dotadas não de poder nem de poderes, mas de autoridade — uma autoridade reconhecida pública e universalmente*. De modo breve e elucidativo: as Cortes Medievais ou a Instituição da Autoridade. Eis a chave para a correcta interpretação do Parlamento Medieval Português e a fundamental razão de o designarmos assim.

Já disse que esta perspectiva nova das Cortes assenta em pressupostos teóricos. São emprestados da Antropologia Política, nomeadamente de Max Weber, Beattie e Georges Balandier. Diferencia-se a autoridade do poder e considera-se o poder limitado pela autoridade, nunca inteiramente autocrático, sempre dependente do consentimento que o legitima e, por isso, sempre preocupado com a opinião pública.

Beattie descreveu a «autoridade» como «o direito reconhecido a uma pessoa ou grupo, por consentimento da sociedade, de tomar decisões respeitantes aos outros membros da mesma sociedade». Desta sorte, a autoridade política, sustentáculo de qualquer poder razoável, tem a sua legitimidade depositada na aceitação e reconhecimento públicos. O poder, que é relação de dominação e se apoia na desigualdade social, precisa de recordar constantemente aos súbditos a sua legitimidade e de confortar-se com públicas e solenes manifestações de aceitação, veneração e contestação. De aceitação, porque ele significa garantia da ordem e da segurança; de veneração, porque detém uma dimensão sagrada; de

contestação, porque é sua razão de ser justificar e manter as desigualdades sociais. É assim em todos os regimes e chama-se a isso *a ambiguidade do poder político*.

Ora, as manifestações de aceitação, de veneração e de contestação exprimem-se por muitos meios e pelas mais diversificadas formas. Mas sempre em nome de valores e crenças transcendentais e absolutos, julgados eternos e imutáveis, supremas plataformas de apelação indiscutível seja qual for o aceitante ou o venerador ou o contestatário. Pois bem: é precisamente aí, nessa esfera dos valores e das crenças, que se situa o território onde habita a autoridade política. Una e bela, verdadeira e boa. Disponível. Erguer-se em seu nome é ter razão e legitimidade para falar e concitar unanimidades. Nos Parlamentos Medievais foi assim. A parte retórica dos textos, tão insuficientemente apreciada pelos historiadores, mostra-o à evidência.

Efectivamente, as Cortes Medievais distinguiram-se e afirmaram-se como instituições de autoridade. Mais: como a institucionalização do poder da autoridade. Autoridade do poder, não — e é isso que tem equivocado os estudiosos. A autoridade das Assembleias advinha-lhes de serem elas a instância solene onde a vontade e os desígnios da Nação se exprimiam, voz monárquica e dos estados buscando conjugação; e sobretudo, repita-se, de elas serem o lugar privilegiado da rememoração, dir-se-ia ritual, dos valores e princípios que davam credentidade e forma à ordem social e política. Rememoração e induzimento; ordem vigente e ideal.

Os valores e princípios que os textos parlamentares assiduamente rememoram são muitos. Mas podem reduzir-se a quatro espécies: serviço de Deus, bem da Monarquia, honra da Terra e proveito dos súbditos. São estes os sustentáculos supremos da concórdia apesar das divergências; ou dos discursos apesar das sub-intenções e propósitos. São as quatro coordenadas desse território pacífico aonde vão sempre dar as últimas análises de todos os porquês de não importa que assuntos nem falantes nem ouvintes. Território por isso mesmo anti-babélico, claro, invencível. É o luminoso horizonte da Justiça, segredo da Sociedade Harmónica, parâmetro de governantes e governados. A Justiça, coisa ética, ideal das leis e dos comportamentos, foi o Santo Graal que todos os parlamentares diziam demandar. Uma confissão convicta e ingénua e cínica e perversa — tudo foi. Um argumento as mais das vezes? Decerto. Mas nunca deixou de ser tida por último horizonte de apelo e ponto das convergências de todos, reis, nobres, cleros e povos. E isto é que é instrutivo. Porque, em suma, esse território foi espaço de igualações, a tábola redonda da autoridade. Aí situados, todos os convivas são parceiros no respeito da Justiça e então, conscientes desse facto, todos se sentem no direito e dever

de admoestar, repreender, recriminar, arguir. Os mais pequenos noutro lugar aos maiores; o povo aos reis. E nunca ninguém foi acusado de usurpar a autoridade ou de cair em arrogância.

O Parlamento Medieval foi portanto um espaço de igualações em matéria de autoridade. Não admira que os povos constantemente apelassem para as suas decisões vendo nelas ditames da consciência nacional que impendiam sobre todos e não deviam ser revogados senão em Cortes apenas. Mas este desígnio, dir-se-á, nunca foi juridicamente sancionado. Pois não. Porque é um desejo de poder. De poder legislativo. E, repetimos, as Cortes foram instituição de autoridade e não instituição de poder. O poder funciona segundo a trajectória dos graves, ao contrário da autoridade que não discrimina sentidos de direcções. O poder impõe-se; a autoridade insinua-se. O poder escora-se em armas e leis sempre a tender para a desmesura e socorre-se da autoridade para se colorir de legitimidade e prestígio; a autoridade, que é espontânea e merecida, vive de si e é prestígio. O Parlamento Medieval, instituição de autoridade, foi uma instituição de prestígio.

3.º — As cortes Medievais, uma Assembleia inquestionadamente Representativa do País, ou seja, um Parlamento

Terceiro e último ponto desta minha fala. Não vou demorar-me nele por duas razões: primeira, porque já por diversas vezes, noutras oportunidades, o tenho tratado — além de que nos dois pontos anteriores já abordei os seus fundamentos; segunda, porque não desejo abusar muito mais da vossa paciência. Direi tão-só duas ideias. Uma sobre a capacidade deliberativa dos deputados medievais; outra sobre o âmbito da representatividade das assembleias parlamentares dessa época.

Tem-se repetido continuamente desde há mais de cento e sessenta anos a esta parte que os deputados populares das Cortes Medievais actuaram condicionados por um mandato imperativo imposto pelos seus constituintes. Ou seja, que eles não tiveram capacidade para decidir pessoalmente sobre os negócios sujeitos à discussão e ao voto. Isto equivale a dizer que o seu estatuto nunca ultrapassou o de meros porta-vozes. Se assim tivesse sido, nem eles poderiam rigorosamente ser considerados representantes nem as assembleias representativas. Com efeito, eles não passariam de transmissores passivos de recados e as Cortes um centro de afluência de notificações de vontades dispersas; nunca um espaço onde, mediante discussão, se formaram vontades colectivas de âmbito nacional. Só isso seria suficiente para negar às Cortes um perfil parlamentar.

Ora, creio ter documentado noutro estudo que isso não sucedeu. Os textos saídos da Instituição, desde 1331 em diante e sobretudo desde 1385, mostram claramente que os procuradores, nomeadamente os da classe popular, intervieram e actuaram como delegados revestidos de idoneidade decisória pessoal. É certo que muitas vezes e em algumas matérias eles tiveram de respeitar o sentido de voto indicado pelos seus municípios. Isso, porém, não os impediu de intervir com originalidade. De resto, no tipo de actividade que pode considerar-se o mais característico da Instituição — o de redigir e apresentar capítulos gerais de todo o terceiro estado — aí os deputados trabalharam sempre como grupo que interpreta a vontade nacional e decide em harmonia com essa interpretação. Ora essa actividade constituiu, nos séculos XIV e XV, um ponto tacitamente estabelecido em todas as agendas das reuniões. Foi através dele que o povo — e também, embora menos, as outras duas ordens da sociedade — praticou um direito parlamentar importante: o direito de proposta e de iniciativa legislativa.

E agora a segunda ideia: a da representatividade nacional da Instituição.

A doutrina corrente é que ela nunca se verificou. Duas razões se alegam: uma jurídica, outra sociológica. A razão jurídica estriba-se na ausência de fundamentos *constitucionais*, passe o termo; e a sociológica no facto de nem todos os concelhos do país terem sido representados, bem como também no facto de os delegados da nobreza e do clero terem intervindo geralmente a título pessoal.

Estas objecções, se bem que possam ser mitigadas relativamente ao estatuto participativo de nobres e clero, aduzem verdades. Verdades que poderíamos mesmo carregar de mais ênfase, lembrando, por exemplo, que os deputados do povo não representaram afinal as populações dos seus municípios mas tão-só as elites camarárias, os aristocratas concelhios, grupos locais muito reduzidos e bem demarcados das massas. Mas a questão não está aí. Porque mais uma vez se está a raciocinar com instrumentos mentais alheios à época.

Com efeito, o critério de representatividade que vigorou no período a que nos reportamos foi outro. O da *maior pars, sanior pars*. Não é um critério de número, mas de qualidade. Literalmente, a parte maior era aquela que congregasse os melhores, por poucos que eles fossem. Trata-se duma representatividade que eu tenho designado de *corporativa*. E qual o critério que distingue os melhores? Que indivíduos eram os bons, esses que carregavam aos ombros a responsabilidade de luzeiros e intérpretes dos simples? Seria longo responder. Nem a resposta interessa para aqui. Fixemos isto: o critério da *representatividade corporativa*, caracteristicamente medieval, não liga a números nem contempla

indivíduos. Mas foi o critério da época e é com ele que temos de lidar. De modo que a pergunta a fazer aos textos é esta: As Cortes Medievais foram ou não olhadas e aceites como Assembleias Representativas da Nação? O rei e os súbditos contemplaram ou não as suas decisões com vontade colectiva do País? A resposta é inquestionadamente afirmativa. Os textos são explícitos. Até mesmo concelhos sem direito de participação parlamentar deixaram escrito que sim: que os deputados reunidos em congresso eram os genuínos representantes de Portugal e do Algarve, sobretudo dessas vilas e lugares que não tinham representação privativa. É essa, por exemplo, a convicção de Barcelos em 1472.

De modo que essa opinião consensual, mais do que conceitos e teorias posteriores, é o que deve contar, creio eu, para uma apreciação correcta do âmbito exacto da representatividade do Parlamento Medieval.

Parlamento, pois. Mas note-se: Parlamento por efeito da actuação do Povo. Mais do Povo do que do Clero e da Nobreza. O areópago do Terceiro Estado, portanto.

E pronto. Aí ficam as *Perspectivas Novas* que escolhi comunicar-vos nesta *lição inaugural*. Elas, e outras que não disse, apontam para uma reinterpretação das Cortes Medievais Portuguesas e, consequentemente, da Instituição Parlamentar em Portugal. É uma reinterpretação que se afigura rica e fecunda, plena de interesse para a memória dos portugueses em geral e dos políticos em especial. Faço votos para que os políticos, esses actuais representantes do Povo, nomeadamente os nossos parlamentares, se dêem conta desse interesse. Então, hão-de alargar o horizonte da história da sua função para lá, muito para lá de 1820 e rever a sua nobre tarefa num passado não já de cento e setenta anos, mas de pelo menos setecentos e trinta e seis. É esta com efeito a idade mínima da experiência parlamentar em Portugal.

Termino, enviando daqui, desta Escola, e em nome de historiadores que aqui leccionam e investigam, um recado à Assembleia da República:

«Senhores Deputados

A vossa deliberação unânime de 12 de Maio de 1988, reafirmada em 2 de Março de 1989, de elaborar uma *História do Parlamento Português* «desde 1820 até hoje», é muito acertada e muito de aplaudir. Mas porquê tão-só «desde 1820 até hoje»? Por que não desde as origens medievais? Porquê amputar em tantos anos, seiscentos, a real e completa História do Parlamento Português? Ainda e sempre preconceitos juristicistas?

Porto e FLUP, 22 de Outubro de 1990